



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME Nº 55.412.790/0001-04
INICIADA E FINALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2025**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 03 de janeiro de 2025, às 15h00min, na sede **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º **55.412.790/0001-04** (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada por correio eletrônico a cada um dos cotistas (“Cotistas”), através de Convocação, nos termos do regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.
- 3 **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** 72,75% das cotas emitidas do Fundo.
4. **OBJETO E RESULTADO:** A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por convocação, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:
 1. a alteração da redação do Parágrafo Único, do Artigo 34, do Regulamento do Fundo, que passará a constar a seguinte redação:

“Artigo 34. O Custodiante, será responsável, ainda, pela:

(a) Liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e **(b)** Cobrança e recebimento, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo; e **(c)** pela guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Único Considerando ser um Fundo destinado exclusivamente a investidores profissionais, a critério do gestor e de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios podem ser recebidos pelo Cedente em conta corrente de livre movimentação, para posterior repasse ao Fundo,”
 2. A alteração da redação do Artigo 03, do Anexo Descritivo da Classe Única, constantes no Regulamento do Fundo, que passará a constar a seguinte redação:

“Artigo 03. Esta Classe Única destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores classificados como profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, da Resolução CVM 175 e das demais normas aplicáveis.”



3. a alteração da redação do Artigo 04, Parágrafo Único, do Anexo Descritivo da Classe Única, constantes no Regulamento do Fundo, que passará a constar a seguinte redação:

“**Artigo 04.** Esta Classe goza de Prazo de Duração indeterminado, apenas sendo liquidada, portanto, por força dos eventos de liquidação dispostos neste Anexo.

Parágrafo Único Ao longo de todo o Prazo de Duração da Classe, a Gestora gozará de integral e livre discricionariedade, observadas as regras e limites previstos neste Anexo, na parte geral do Regulamento e na regulamentação aplicável, para realizar investimentos e reinvestimentos com os recursos disponíveis na Carteira, desde que a Consultoria de Crédito seja consultada e dê parecer positivo para o investimento.”

4. a alteração da redação do Artigo 21, do Anexo Descritivo da Classe Única, constantes no Regulamento do Fundo, permitindo o aceite de operações de direitos creditórios de natureza diversa, que passará a constar a seguinte redação:

“**Artigo 21.** A Classe tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas pela valorização de suas Cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios de naturezas diversas, podendo ser qualquer permitido pela natureza da Classe, bem como, outros títulos e valores mobiliários, conforme definições descritas neste Anexo e permitidos pela legislação em vigor.

5. a alteração do Artigo 64, do Anexo Descritivo da Classe Única, constantes no Regulamento do Fundo, de modo que passe a constar a seguinte redação:

“**Artigo 64.** A estrutura de subordinação da Classe é apurada mediante a observância dos parâmetros de subordinação abaixo descritos, os quais deverão ser monitorados diariamente:

Índice de Subordinação Sênior: representado pela relação mínima a ser observada entre o valor referente ao somatório das Cotas Subordinadas Juniores e Mezanino (consideradas conjuntamente) e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento). Dessa forma, diariamente, a Classe deverá possuir, no mínimo, 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido representado pelo somatório das Cotas Subordinadas Juniores e Mezanino.”

6. A alteração do artigo 64, parágrafo 2º, do Regulamento do Fundo, de modo que passe a contar a seguinte redação:

“Artigo 64. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, por maioria absoluta deliberar sobre
(...)

Parágrafo 2º A emissão, amortização ou resgate de classes de cotas, competirá exclusivamente aos Cotistas da respectiva classe.”

7. a contratação da **CONCRETA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Rua Afonso Braz, 579, conjunto 23, CEP: 04.511-011, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o no



48.957.769/0001-29, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.997, de 04 de julho de 2023, para prestar serviços de co-gestão ao Fundo;

8. a inclusão da remuneração da Co-gestora do Fundo, bem como a inclusão do artigo 16, do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que terá a seguinte redação:

“Artigo 16. A Taxa de Co-Gestão da Classe, a ser paga à Co-Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Parágrafo 1º A Taxa de Co-Gestão deverá ser paga à Co-Gestora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

Parágrafo 2º A Taxa de Co-Gestão será reajustada anualmente, pela variação positiva do IGP-M do período.”

9. a inclusão da Taxa de Performance que será paga à Co-gestora do Fundo, bem como a inclusão do artigo 17, do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que terá a seguinte redação:

“Artigo 17. A co-gestora fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, que será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre a rentabilidade positiva das cotas juniores que ultrapassar a taxa de rentabilidade da sênior no mês imediatamente anterior.”

10. A alteração da remuneração paga à Consultoria Especializada, bem como a alteração do artigo 20, do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que terá a seguinte redação:

“Artigo 20. A remuneração da Consultoria Especializada pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 1º A remuneração deverá ser paga à Consultora Especializada e Agente de Cobrança, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

Parágrafo 2º A remuneração da Consultora Especializada e Agente de Cobrança será reajustada anualmente, pela variação positiva do IGP-M do período.”

11. A alteração do artigo 71, do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que terá a seguinte redação:

“Artigo 71. Para fins de melhor gestão de liquidez da Classe, resta estabelecido a limitação de amortização e/ou de resgate de Cotas ao valor máximo de 30% (trinta por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe nos casos de: (i) excepcional iliquidez da Carteira da Classe; (ii) comprometimento em mais de 20% (vinte por cento) dos Índices de Subordinação; e (iii) cenários econômicos considerados como extraordinários ao(s) mercado (s) estratégico (s) objeto de investimento pela Classe.

12. a alteração parcial e consolidação do Regulamento do Fundo;



13. a transformação parcial de Cotas da Classe Sênior de propriedade da MINSK SECURITIZADORA DE TITULOS COMERCIAIS S.A, nas seguintes proporções:

i) 40,50% das cotas da Classe Sênior de sua propriedade serão transformadas em cotas da Classe Mezanino, que corresponde ao valor de R\$ 1.219.836,89 (um milhão, duzentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e seis mil reais e oitenta e nove centavos) e ao percentual de 3,28455% em relação à Classe Sênior; e

ii) 4,50% das cotas da Classe Sênior de sua propriedade serão transformadas em cotas da Classe Subordinada Júnior, que corresponde ao valor de R\$ 135.537,43 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos) e ao percentual de 0,36495% em relação à Classe Sênior;

a) Após a transformação parcial das cotas de titularidade da MINSK SECURITIZADORA DE TITULOS COMERCIAIS S.A, a cotista passará a ter 4,4605% de cotas da Classe Sênior, que corresponde ao valor de R\$ 1.656.568,62 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

14. a transformação de Cotas da Classe Sênior de propriedade de Octavio Viana Lobato Belisario em cotas da Classe Subordinada Mezanino, nas seguintes proporções:

I) 40,50% das cotas da Classe Sênior de sua propriedade serão transformadas em cotas da Classe Mezanino, que corresponde ao valor de R\$ 1.168.042,65 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) e ao percentual de 3,1428% em relação à Classe Sênior;

II) 4,50% das cotas da Classe Sênior serão transformadas em cotas da Classe Subordinada Júnior, que corresponde ao valor de R\$ 129.728,51 (cento e vinte e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos) e ao percentual de 0,3492% em relação à Classe Sênior;

a) Após a transformação parcial das cotas de titularidade de Octavio Viana Lobato Belisario, o cotista passará a ter a cotista passará a ter 4,268% de cotas da Classe Sênior, que corresponde ao valor de R\$ 1.586.230,77 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta reais e setenta e sete centavos).

15. A transformação parcial de Cotas da Classe Mezanino de propriedade de BEM SECURITIZADORA DE TITULOS COMERCIAIS S.A, nas seguintes proporções:

i) 55% das cotas da Classe Mezanino de sua propriedade serão transformadas em cotas da Classe Sênior, que corresponde ao valor de R\$ 1.667.201,80 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e um reais e oitenta centavos) e ao percentual de 7,447% em relação à Classe Mezanino;

ii) 4,50% das cotas da Classe Mezanino serão transformadas em cotas da Classe Subordinada Júnior, que corresponde ao valor de R\$ 136.407,42 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e dois centavos) e ao percentual de 0,6093% em relação à Classe Mezanino;

a) Após a transformação parcial das cotas de titularidade de BEM SECURITIZADORA DE TITULOS COMERCIAIS S.A, passará a ter a cotista passará a ter 5,4837% de cotas



da Classe Mezanino, que corresponde ao valor de R\$ 1.227.666,78 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

16. O encerramento da 1ª emissão de cotas da Classe Sênior, com êxito;
17. A 2ª emissão da Classe Sênior, de acordo com a Resolução nº 160 da CVM, seguindo com as características dispostas nos suplementos anexos à convocação;
18. O encerramento da 1ª emissão de cotas da Classe Subordinada Mezanino, tendo em vista que o prazo da oferta expirou;
19. A 2ª emissão das Classe Subordinada Mezanino, de acordo com a Resolução nº 160 da CVM, seguindo com as características dispostas nos suplementos anexos à convocação;
20. O encerramento da 1ª emissão de cotas da Classe Subordinada Júnior, tendo em vista que o prazo da oferta expirou;
21. A 2ª emissão da Classe Subordinada Júnior, de acordo com a Resolução nº 160 da CVM, seguindo as características dispostas nos suplementos anexos à convocação; e

as autorizações para que a Administradora e a Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas.

5 **CÔMPUTO:** Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação, foi apurado o seguinte resultado:

- (i) **APROVAÇÃO** de 100% (cem por cento) dos cotistas presentes à assembleia, que corresponde a **72,75%** dos Cotistas do Fundo, sendo suficiente para aprovação das deliberações.

Diante do exposto, a Administradora declara que mediante a aprovação de 100% (cem por cento) dos cotistas presentes à assembleia, que corresponde a 72,75% dos Cotistas do Fundo, seguirá com as medidas necessárias, caso haja, arguir as necessidades do Fundo.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme.

São Paulo, 03 de janeiro de 2025.

DocuSigned by:
Antonella Amaral
271F989E8DAE49F

ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.